



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0614/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0614/1998 DE 23/09/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

EMENTA:

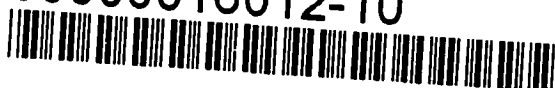
Dispõe sobre o direito do munícipe a informação adequada e clara sobre a execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana, e da outras providências

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:22:52

00000016012-10



ARQUIVADO EM 16/02/2007

CARLA MARIA LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica Legislativa



Folha n.º 01 de proc.
n.º 624 de 1998

ÀS COMISSÕES DE: 23 SET 1991 **PROJETO DE LEI Nº**

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
POL. JUR. NEROP. E NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PLANEJAS E ORGANIZATV.

01 - FL
01-0614/1998

Dispõe sobre o direito do munícipe à informação adequada e clara sobre a execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

PRESIDENTE

Art. 1º. É direito do munícipe a informação adequada e clara sobre a execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana.

Parágrafo Único. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços de limpeza urbana poderá ser exercido pelo munícipe, garantindo-lhe o acesso às informações relativas aos serviços.

Art. 2º. Para a realização do direito inscrito no artigo 1º, o Poder Público deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito dos horários e dias da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar, bem como dos dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público em que o imóvel se localiza, fornecendo, inclusive, número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Parágrafo Único. O meio hábil para o fornecimento da informação será a notificação-recibo do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 3º. A garantia prevista nesta Lei não exclui outras decorrentes de outras leis, decretos e regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes.

Art. 4º . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora

Gabinete da Vereadores Aldesio Ivoati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacarê, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 • fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>

ÇÃO DE REVISÃO

77 SET 1298



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) ... rubri-
cando(m) s.n.º 2 ... informação sob
n.º 3. 12419 98



Folha n.º	02	de pres.
n.º	624	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Poder Público, enquanto prestador de serviços, tem o dever legal de prestar eficaz e adequadamente os serviços públicos. A esse dever, corresponde o direito dos cidadãos que moram no município de São Paulo.

A coleta de lixo domiciliar e a varrição de ruas na cidade de São Paulo nunca foi tranqüila: várias ruas ficam sem esse serviço, enquanto as quantidades de lixo são superfaturadas por parte das empresas concessionárias do serviço público. Além disso, há a discrepância da coleta de lixo em distritos com tamanhos semelhantes na cidade e a restrição à participação de pequenas e médias empresas.

Os proprietários de imóveis estão sujeitos a altas multas, no caso de colocarem o lixo em frente a suas residências em horários diferentes aos que a coleta de lixo ocorre, mas como eles podem saber quais os dias e horários adequados?

Este projeto de lei busca solucionar o problema, através da notificação-recibo do IPTU que conterá informações a respeito da data e horários em que o lixo domiciliar é coletado e a varrição é executada na região de sua residência, bem como o telefone para solicitação de informações e realização de reclamações a respeito do serviço. Esse é um – não o único – instrumento para o exercício da cidadania por parte da população.

É papel do Legislativo criar mecanismo de controle social da Administração Pública e para tanto espero o apoio de meus Nobres Pares.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iproati

Palácio Anchieta • Voador Juarez, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 • fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 614 de 19 98 30 9 98 (a) Isabel

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta os PLs Nos. 657/97, 656/97 e 718/97.

Em 30/09/98

Isabel
ISABEL C. VALCA
Of. Legislativo

À Nobre Vereadora

ALDAÍZA SPOSATI:

Para se manifestar sobre os PLs
656/97, 718/97 e especialmente sobre o PL 657/97,
que tratam de matéria similar à do presente pro-
jeto.

06/10/98

NELO
NELO RODOLFO
Presidente

À Nobre Vereadora

ALDAÍZA SPOSATI:

Nos termos do despacho do Senhor
Presidente.

06.10.98

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUE M..... juntado S..... nesta data, um documento — e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... n° -4- e -5-

Em 12 08 99

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 de proa
n.º PL-614 de 19 98
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

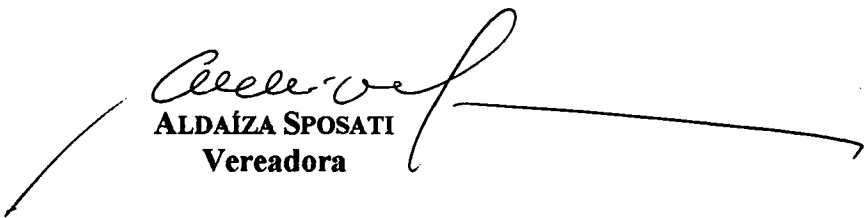
Prezado Senhor Breno Gandelman,

O PL 656/97 dispõe sobre a colocação de placas, em locais visíveis das vias públicas, informativas sobre os dias e os horários em que ocorrem tais serviços. O PL 718/97 exige que essas informações sejam colocadas na notificação-recibo do IPTU, portanto, os meios de divulgação destas informações são diferentes (placas nas ruas e notificação-recibo do IPTU). Neste sentido, ambos os projetos de lei complementam-se.

No que diz respeito ao PL 657/97, ele é mais genérico do que o PL 614/98. O PL 614/98 é mais minucioso do que o PL 657/97, além de possuir dispositivos legais, tais como o artigo 3º, que o diferem do outro projeto de lei.

Portanto, os três projetos de lei em tese dispõem de maneira diferente sobre a informação a respeito dos dias e horários em que o serviço de limpeza pública é realizado na cidade, devendo, portanto, **cada um deles tramitar independentemente.**

São Paulo, 10 de agosto de 1.999.


ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

-5-

do processo n.º PL-614 de 19 98 12, 08, 99

(a)

ANA PAULA KARRUZ

Assistente de Chefe Técnica
Registro 11:070

Ante à manifestação da autora, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

17, 08, 99

Armando
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

18, 08, 99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/8/99 às 14:35 hs.

Camilo Mello
CAMILLO MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para re

Brasil Vira

em 8

Selma
Selma
Presidente

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-16-2011 BY 60324

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha 1 n.º 1 06 de 07
Em 02/09/99

(a)

CARMEN DE CELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 614/98
23/08/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa dispor sobre o direito do munícipe a informação adequada e clara sobre a execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIII, garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral.

Assim sendo, o art. 1º da propositura deve ser suprimido, uma vez que a Carta Magna já garante o pretendido direito.

Com a ressalva feita, o presente projeto não enfrenta óbices de ordem legal, estando amparado nos arts. 13, inciso I, 37 "caput".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimir o art. 1º da propositura, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 614/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar da notificação-recibo do IPTU informações sobre a execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá fazer constar da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as seguintes informações quanto à coleta de lixo domiciliar e a varrição do logradouro em que se localiza o imóvel:

I – dias e horários da coleta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
N.º 614 de 1998
O funcionário
CARMEN LUIZ MELLO
Assistente Parlamentar

II – frequência da varrição e

III – número do telefone destinado a obtenção de informações complementares ou reclamações.

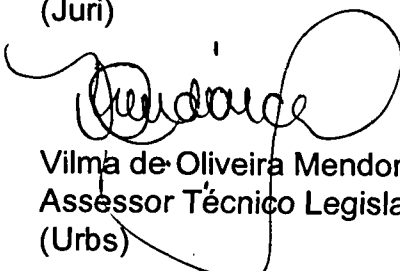
Parágrafo único – As informações de que trata este artigo deverão ser expressas de forma a possibilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços de limpeza urbana pelo munícipe.

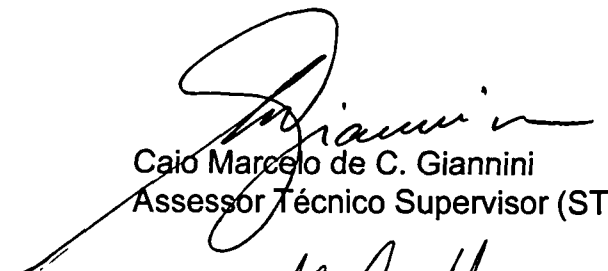
Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

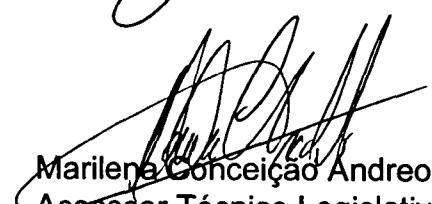
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, o projeto é legal.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)

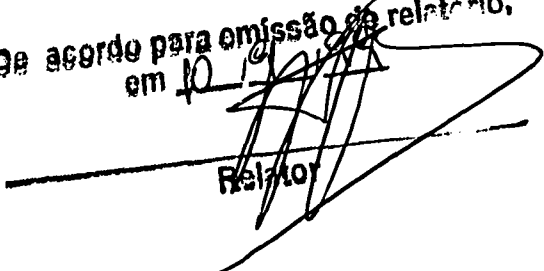

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 21/9/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 10/9/99


Relator

812
7/10

[Handwritten scribble]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
10/03/55 08209/79 55
CJ *[Signature]*
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
29/19 1999
Câmara Municipal de São Paulo
Folha n.º 08 do proc.
N.º 614 de 19 98
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

16 - PAR

16-1105/1999

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa dispor sobre o direito do munícipe a informação adequada e clara sobre a execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIII, garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral.

Assim sendo, o art. 1º da propositura deve ser suprimido, uma vez que a Carta Magna já garante o pretendido direito.

Com a ressalva feita, o presente projeto não enfrenta óbices de ordem legal, estando amparado nos arts. 13, inciso I, 37 "caput".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimir o art. 1º da propositura, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 614/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar da notificação-recibo do IPTU informações sobre a execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá fazer constar da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as seguintes informações quanto à coleta de lixo domiciliar e a varrição do logradouro em que se localiza o imóvel;

I – dias e horários da coleta;

II – frequência da varrição e

pk/pl0614b8

17 - RELCOM
17-0557/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 514 de 1998
Funcionário
Assistente Parlamentar

III – número do telefone destinado a obtenção de informações complementares ou reclamações.

Parágrafo único – As informações de que trata este artigo deverão ser expressas de forma a possibilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços de limpeza urbana pelo munícipe.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/9/99

[Handwritten signatures and marks]

20
8 FA Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04/10/99

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 04.10.99 as 15h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

PM/PM...
AO NOBRE VEREADOR ANA MARTINS. digo Minam Athie
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04/10/99
PRESIDENTE

RECIBO _____, Juniado _____, nesta data
documento _____ o papel de Informação
ubricado sob folha n.º 10
Em 16/02/01

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

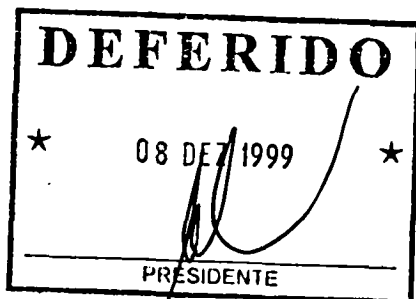


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do
Processo	614/98	
Maria Tereza da Silva Ertli		
Reg.	10051	ms.

REQUERIMENTO N.º

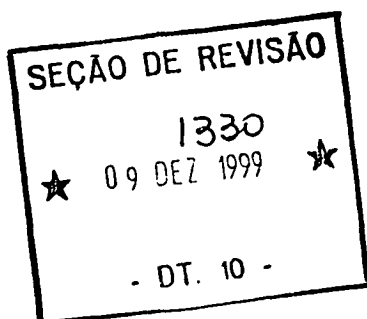
13 - RDS
13-2590/1999



Requer o arquivamento do PL 614/98.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que **seja arquivado o Projeto de Lei n.º 614/98, de minha autoria**, que dispõe sobre o direito do munícipe à informação adequada e clara sobre a execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana, o qual se encontra na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente desta Casa, **tendo em vista o desinteresse dos autores na continuação de sua tramitação.**

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1999.



Aldaíza Sposati
Aldaíza Sposati
Líder do PT

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

10 / 12 / 99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 10.12.99 as 16 h.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

16.02.01

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>16.02.2001</u>
O Func.º	<u>Benvindo Danilo L. Carvalho</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101258	

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>11, 12</u> e folha de informação sob n.º <u>13</u> ...
<u>13, 102, 7001</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101258

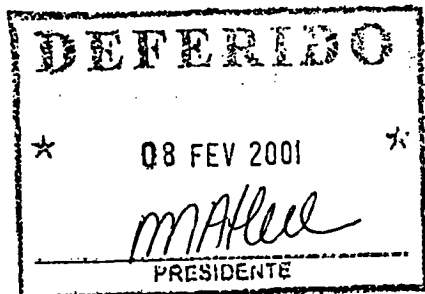


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processo
nº 614 de 1998

REQUERIMENTO

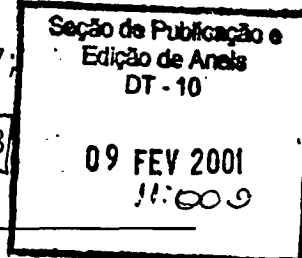
13 - RPSBENVINHO DANIELO L. CARVALHO
13-0071/2000 Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



Requer o desarquivamento de
proposturas de autoria da
vereadora Aldaíza Sposati.

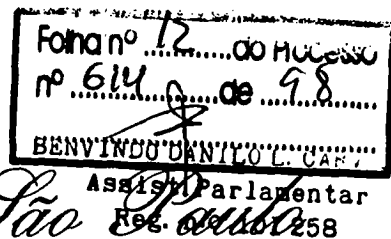
Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria da Vereadora **Aldaíza Sposati**:

- PL 405/95;
- PLO 01/96; *indeferido*
- PL 1292/95;
- PR 08/96;
- PL 94/96;
- PL 877/96;
- PR 18/99;
- PL 619/97;
- PLO 02/2000;
- PL 476/95;
- PR 14/98; *(INDEFERIDO)*
- PL 804/98;
- PL 953/97;
- PR 03/99;
- PL 156/2000;
- PR 12/2000;
- PR 13/2000;
- PL 324/2000;
- PL 393/2000;
- PL 1016/97;
- PL 905/97;
- PL 614/98



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

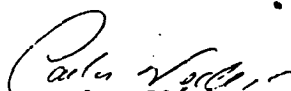
Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

- PL 02/2000;
- PL 84/2000;
- PL 898/97;
- PL 03/2000;
- PL 657/97;
- PL 591/98;
- PR 08/99;
- PL 377/99.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2001.


Carlos Néder

Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

614

de 19

98, 23

, 02

, 2007

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

22/02/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0071/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23-02-2007


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94-Sra. Chefe:

O presente Projeto deve continuar arquivado, tendo em vista ter sido retirado pela autora através do RDS.2590/99.

23.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 23-2-2001

Arquivado novamente em 02-3-2001

Cl 13 Fls. ° O Func° 02

LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARAES
Documentalista - RF 100.927